Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 428/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9748/2020
PROTOCOLO	: 2054506
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR
INTERESSADO	: 1- NACIONAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP 2- FÁBIO EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP
VALOR	: R$ 103.999,95
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – TERMO ADITIVO – JUSTIFICATIVA – DOCUMENTO EM BRANCO – ADITIVO JUSTIFICADO EM OUTROS DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização das atas de registro de preços que atenderam as determinações legais aplicáveis à matéria, Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, e Lei nº 10.520/02, e normas desta Corte de Contas, assim como a regularidade do seu termo aditivo que corretamente celebrado, com fundamento legal o art. 65, II, "b" da Lei nº 8.666/1993, apresentando o parecer jurídico, no qual se observa a justificativa do certame, e a publicação em consonância com a legislação de regência, sendo passível de ressalva o envio do documento de justificativa em branco, que resulta na recomendação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 22 a 25 de agosto de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do **procedimento licitatório** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 23/2020**, efetuado pela **Empresa de Saneamento do Mato Grosso do Sul S/A** – **Sanesul**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012; pela **regularidade** da **formalização Ata de Registro de Preços nº 006/2020**, pela Empresa de Saneamento do Mato Grosso do Sul S/A – Sanesul, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012; pela **regularidade** da **formalização**

Ata de Registro de Preços nº 007/2020, pela Empresa de Saneamento do Mato Grosso do Sul S/A – Sanesul, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012; pela **regularidade com ressalva** da **formalização** do **1º Termo Aditivos** à Ata de Registro de Preços nº 006/2020, celebrado pela Empresa de Saneamento do Mato Grosso do Sul S/A – Sanesul, uma vez que a justificativa apresentada a fls. 827-837 encontra-se incompleta (em branco), nos termos do art. 59, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012; pela **recomendação** ao atual administrador público que observe com maior rigor os documentos enviados ao Tribunal de Contas para uma completa e melhor análise dos processos, a fim que esteja em consonância com as disposições Constitucionais e legais, forte no art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar n. 160/2012; e pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do art. 186, V, da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Campo Grande, 25 de agosto de 2022.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Trata-se do exame de conformidade do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n° 23/2020, da formalização das Atas de Registro de Preços n° 6/2020 e n° 7/2020 e do 1º Termo Aditivo, realizado pela **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.**, tendo por escopo a aquisição de materiais de expediente, para atender as unidades operadas pela Sanesul/ MS.

A Divisão de Fiscalização de Educação, na Análise **ANA - DFLCP - 8213/2021** (peça 50), concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n° 23/2020, da formalização das Atas de Registro de Preços n° 6/2020 e n° 7/2020 e pela **regularidade com ressalva** do 1º Termo Aditivo à Ata de n° 6/2020.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu o **Parecer PAR - 3ª PRC-2375/2022** (peça 58), opinando pela **regularidade** de todos os atos ora em apreço.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, “b”, c/c art. 14 da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, do valor atribuído à contratação, bem como da UFERMS à época de sua assinatura, a competência para o julgamento é da Câmara.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito que recai sobre o procedimento licitatório, a formalização das Atas de Registro de Preços e do 1º Termo Aditivo à Ata n° 6/2020.

Colhe-se dos autos que o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n° 23/2020,** está instruído com a autorização para licitar, a designação do pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, o edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, o comprovante da publicação do edital na imprensa oficial, a documentação do credenciamento e da habilitação das empresas vencedoras, a ata de deliberações da comissão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O **Edital de Licitação**, acostado à peça 17 e 18 do feito, discrimina as especificidades do procedimento, quais sejam:

Tipo: Menor Preço por lote;

Execução: Parcelada;

Objeto: Aquisição de materiais de expediente pelo Sistema de registro de Preços, para atender as 10 regionais da Sanesul e suas localidades, bem como a Administração Central;

Vigência: 12 meses, a partir da publicação no Diário Oficial do MS

Dotação Orçamentária: R$ 103.999,95

Sobre a **Adjudicação e Homologação do Resultado** pode-se extrair da **peça 36** dos autos as seguintes empresas vencedoras: FÁBIO EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP (Lote 01) e NACIONAL COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI – EPP (Lote 02), totalizando o valor de **R$ 103.999,95** (cento e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

A **Ata de Registro de Preços n. 06/2020** (peça 38) foi assinada em 14/08/2020, estabelecida para vigorar por 12 meses, a contar da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial, ocorrida em 25/08/2020 (peça 40).

Da mesma forma, a **Ata de Registro de Preços n. 07/2020** (peça 39) foi assinada em 14/08/2020, estabelecida para vigorar por 12 meses, a contar da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial, ocorrida em 25/08/2020 (peça 40), ambas cumprindo os requisitos determinantes nos art. 15 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

A respeito das respectivas **publicações** na imprensa oficial, observa-se nas **peças 19, 37 e 40** que foram efetuadas **tempestivamente**, atendendo, portanto, ao prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em relação à **remessa** dos documentos obrigatórios a este Tribunal, vê-se que foram encaminhados de forma **tempestiva**, dentro, portanto, do prazo estabelecido da Resolução nº 88/2018, vigente à época.

Quanto ao 1º Termo Aditivo à Ata de registro n° 06/2020

O Primeiro Termo Aditivo (peça 43), assinado em 25/05/2021, teve como objeto o cancelamento do item 002168 e a substituição da marca do produto tesoura de aço inoxidável de “CIS” para “JOCAR”, descrito do item 001958 do lote 01, ocasionando um **decréscimo no valor de R$ 7.165,50**, **passando a Ata de Registro n° 06/2020 a ser de R$76.834,46**.

Justifica-se tal alteração ante a impossibilidade de entrega, pelo fornecedor, do produto na marca inicialmente assentada, pois o fornecedor estava sem estoque e não conseguiu novas cotações da referida marca, ofertando-a para dar agilidade à entrega. Já o cancelamento do item 002168 (Arquivo Morto em Papelão), se deu em

razão da crise econômica industrial no mundo, o que inviabilizou a concessão do reequilíbrio econômico financeiro até o fim de vigência da Ata em análise.

Verifica-se que o presente aditivo tem por fundamento legal o art. 65, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

Destaca-se que o Termo Aditivo encontra-se justificado com parecer jurídico e publicação em consonância com a legislação de regência, entretanto a Justificativa à fls. 827-838 encontra-se em branco, o que merece recomendação ao gestor por parte desta Corte de Contas para que se atente aos documentos anexados nos autos.

Em relação à publicação do extrato na imprensa oficial, vê-se que em **todos** os aditivos foram efetuadas **tempestivamente**, atendendo, portanto, ao prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, no que se refere aos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, observa-se que as respectivas remessas foram efetivadas de forma **tempestiva**, estando em acordo com o prazo estipulado na Resolução nº 54/2016 e Resolução nº 88/2018.

Destarte, verifica-se que os documentos juntados demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas na Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, Lei nº 10.520/02 e Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolhendo a manifestação da Equipe Técnica e do Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 23/2020**, efetuado pela **Empresa de Saneamento do Mato Grosso do Sul S/A** – **Sanesul** (CNPJ nº 03.982.931/0001-20), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização **Ata de Registro de Preços nº 006/2020**, pela **Empresa de Saneamento do Mato Grosso do Sul S/A** – **Sanesul** (CNPJ nº 03.982.931/0001-20), nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012;

III – pela **REGULARIDADE** da formalização **Ata de Registro de Preços nº 007/2020**, pela **Empresa de Saneamento do Mato Grosso do Sul S/A** – **Sanesul** (CNPJ nº 03.982.931/0001-20), nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da formalização do **1º Termo Aditivos** à Ata de Registro de Preços nº 006/2020, celebrado pela **Empresa de Saneamento do Mato Grosso do Sul S/A** – **Sanesul** (CNPJ nº 03.982.931/0001-

20), uma vez que a justificativa apresentada a fls. 827-837 encontra-se incompleta (em branco), nos termos do art. 59, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012;

V- pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual administrador público que observe com maior rigor os documentos enviados ao Tribunal de Contas para uma completa e melhor análise dos processos, a fim que esteja em consonância com as disposições Constitucionais e legais, forte no art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar n. 160/2012;

VI - pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, nos termos do art. 186, V, da Resolução TCE/MS nº 98/2018;

VII - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico e da formalização das atas de registro de preços, bem como a regularidade com ressalva da formalização do termo aditivo, com recomendação ao atual administrador público e arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 25 de agosto de 2022.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

CESB/ARN/MSS